



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

[Vide texto compilado](#)
[Mensagem de veto](#)

Código Brasileiro de Aeronáutica. (Substitui o
Código Brasileiro do Ar)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Introdução

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

Art. 107. As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 1º Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares (artigo 3º, I).

§ 2º As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas.

§ 3º As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas.

§ 4º As aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas (artigo 3º, II).

§ 5º Salvo disposição em contrário, os preceitos deste Código não se aplicam às aeronaves militares, reguladas por legislação especial (artigo 14, § 6º).

Art. 323. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 324. Ficam revogados o [Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966](#), o [Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967](#), a [Lei nº 5.448, de 4 de junho de 1968](#), a [Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971](#), a [Lei nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975](#), a [Lei nº 6.350, de 7 de julho de 1976](#), a [Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980](#), a [Lei nº 6.997, de 7 de junho de 1982](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1986. 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ
Octávio Júlio Moreira Lima

SARNEY

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1986